

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Associação, seus Objetivos e Recursos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC SÃO PAULO, fundada pela AGE de 23.10.97, sucessora da ASBAC – Diretoria Regional em São Paulo (com fundação em 01.09.73), é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Maria Stella, 165 – Guarapiranga – CEP 04922-110.

Art. 2º -São objetivos da Associação:

- I - Manter e desenvolver atividades de natureza sócio-cultural, recreativa e esportiva, visando ao bem estar e ao conagraçamento dos associados;
- II - prestar assistência social e financeira aos associados, definidos no inciso I do artigo 4º do presente Estatuto, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III - elaborar, promover, patrocinar e realizar eventos de natureza técnica e/ou cultural, voltados à comunidade, relacionados com atividades do Banco Central do Brasil ou de relevante interesse para a sociedade.

Parágrafo 1º - Para melhor atingir seus objetivos, a Associação é associada à Federação Nacional das Associações dos Servidores do Banco Central - FENASBAC, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto Social, Regimento Interno e suas normas e regulamentos, notadamente o previsto no capítulo II e V do Estatuto da Federação (Cláusula Pétrea).

Parágrafo 2º - Poderá igualmente associar-se a outros órgãos representativos das atividades compreendidas nos seus objetivos, bem como ser representada pela FENASBAC, individualmente ou em conjunto.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Asbac São Paulo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - Constituem recursos da Associação:

- I – taxas de adesão e mensalidades sociais;
- II - receitas provenientes de serviços prestados pela Associação;
- III - doações e subvenções;
- IV - rendas de aplicações e de bens patrimoniais;
- V - outras receitas.

Parágrafo único – Todos os recursos provenientes da realização de atividades eventuais ou regulares (festas, torneios, gincanas, seminários, etc) serão integralmente revertidos para custeio de atividades para consecução dos objetivos sociais, vedada a distribuição de resultados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I - Das Categorias

Art. 4º - São as seguintes as categorias de associados:

I - Efetivos:

- a) os que assinaram a ata de fundação da Associação dos Servidores do Banco Central em 04.01.66 e os associados efetivos da sucedida ASBAC Diretoria Regional em São Paulo;
- b) os servidores e os servidores aposentados do Banco Central do Brasil;
- c) as (os) viúvas (os) de associados definidos nas alíneas "a", "b" do presente inciso;
- d) as (os) companheiras(os), assim reconhecidas(os) pelas leis vigentes, de associados já falecidos, definidos nas alíneas "a" e "b" do presente inciso.

II - Contribuintes:

- a) os ex-presidentes e os ex-diretores do Banco Central do Brasil, não funcionários;
- b) os funcionários requisitados pelo Banco Central do Brasil a outras instituições, enquanto perdurar a requisição;
- c) os parentes, até o quarto grau, de associados efetivos;
- d) os ex-dependentes de associados efetivos;
- e) separados(as) ou divorciados(as) de associados efetivos, enquanto perdurar esses estados civis e desde que sua manutenção como associado na categoria família não lhes tenha sido assegurada por sentença judicial.

III - Família:

- a) os dependentes dos associados efetivos ou contribuintes, assim reconhecidos na forma da lei;
- b) os maridos de associadas efetivas ou contribuintes;
- c) as(os) companheiras(os) de associados efetivos ou contribuintes, assim reconhecidas(os) pela legislação em vigor;
- d) as(os) separadas(os) ou divorciadas(os) de associados efetivos ou contribuintes, enquanto perdurar um destes estados civis e desde que esse direito lhes tenha sido assegurado por sentença judicial.

SEÇÃO II - Da Admissão ou Exclusão de Associado

Art. 5º - Para adquirir a condição de associado, nos moldes definidos no artigo anterior, o interessado deverá:

1. Preencher Ficha de Adesão, em que constarão todos os dados pessoais necessários à perfeita identificação e caracterização como associado, bem como juntar os documentos que permitam comprovação de todas as informações prestadas na Ficha de Adesão;
2. Recolher a Taxa de Adesão ou equivalente e pagar a primeira mensalidade, nos moldes definidos no Regimento Interno;
3. Preencher o Termo de Responsabilidade, no caso dos associados que pretendam levar convidados às atividades permitidas no Regimento Interno e no Regulamento de Uso das Instalações da Associação;
4. Estar em dia com suas obrigações legais - sejam civis, tributárias ou penais, perante a sociedade em geral e as instituições sociais legalmente reconhecidas;
5. Não será aceita a inscrição como associado(a) do(a) interessado(a) que apresente conduta desabonadora, conforme Regimento Interno e a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Não será aceita a inscrição de associado(a) que não cumpra qualquer dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo 2º - A transferência de uma categoria social para outra independe do pagamento de jóia.

Art. 6º - O associado poderá perder, parcial ou totalmente, a condição adquirida no artigo anterior, pela infringência ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e aos demais regulamentos, bem como por manifestar-se de público atentando contra a ética ou com falta de decore para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros. Segundo a gravidade e a natureza da falta, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre a matéria constantes do Estatuto Social e deste Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à Associação, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. impedimento parcial;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva, em caráter reservado, aos associados primários nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.

Parágrafo 2º - A penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pelo Conselho de Administração, ao associado que infringir normas regulamentares ou disciplinares no exercício ou na prática daquelas atividades. Os prazos do impedimento parcial serão definidos nas normas reguladoras do exercício das atividades, não podendo exceder 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 3º - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Conselho de Administração até 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante notificação ao associado que:

- I. for reincidente em falta anteriormente punida;
- II. desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, seu acompanhante ou visitante ou proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- III. desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- IV. dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas da Associação;
- V. envolver nome e conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
- VI. postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- VII. deixar de participar sem causa justificada, de qualquer atividade esportiva para a qual se tenha inscrito oficialmente;
- VIII. promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade;
- IX. omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.

Parágrafo 4º - A pena de exclusão poderá ser aplicada, pelo Conselho de Administração, por proposta de um de seus membros, ao associado que:

- I. reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão em grau máximo;
- II. desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, devidamente apurado em processo regularmente instituído, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- III. for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de associado.

Parágrafo 5º - A exclusão do quadro social não desobriga o associado dos compromissos assumidos com a Associação nem prejudica os direitos decorrentes de sua condição de funcionário nos programas da Associação cujos regulamentos permitam sua participação.

SEÇÃO III - Da Reconsideração das Decisões

Art. 7º - Das decisões do Conselho de Administração, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da comunicação da decisão.

Art. 8º - Das decisões do Conselho de Administração, caberá recurso, com efeito suspensivo à Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da comunicação da decisão.

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração e o recurso serão preferencialmente acompanhados de parecer do órgão recorrido.

Parágrafo 2º - Na contagem dos prazos não se computa o dia da notificação do ato recorrido e se computa o dia do vencimento.

Parágrafo 3º - O primeiro e o último dia dos prazos serão sempre dias úteis.

Parágrafo 4º - Os recursos serão julgados no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, se a natureza do ato ou fato exigir manifestação do recorrente ou de caráter técnico.

SEÇÃO IV - Dos Direitos

Art. 9º - Todos os associados têm, indistintamente, o direito de freqüentar as instalações sociais, participar das atividades programadas para as dependências e usufruir dos planos financeiros e assistenciais proporcionados pela Associação, com recursos próprios ou de terceiros, desde que satisfaçam as exigências dos respectivos regulamentos, observado o contido nos artigos 10 e 11.

Art. 10 - São direitos privativos dos associados:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias nelas tratadas;

II - concorrer aos cargos eletivos da Associação;

III - verificar, até 60 (sessenta) dias após a divulgação de cada balanço, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, por escrito, os esclarecimentos que julgarem necessários;

IV - recorrer sobre matéria de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do respectivo ato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

V - exercer amplo direito de defesa quando acusado de falta ou irregularidade, no exercício de cargos da Asbac São Paulo;

VI – receber, em caso de dissolução da Associação, qual(is)quer benefício(s) decorrente(s) de rateios de valores patrimoniais em moeda, bens móveis e imóveis desta.

Parágrafo Único - Nos casos de penalidades ou restrições a alguns dos direitos constantes deste artigo, os recursos interpostos dentro do prazo terão efeitos suspensivos até decisão final do poder social competente.

SEÇÃO V - Dos Deveres e Obrigações

Art. 11 - São deveres e obrigações dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos, resoluções complementares e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação;

III - zelar pelo patrimônio da Associação e por aquele colocado à sua disposição;

IV - exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;

V - manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais;

VI - observar os mesmos preceitos estabelecidos em “I” à “V” retro, em relação a FENASBAC, seus dirigentes, prepostos, atividades e instalações.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados, bem como as normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

**CAPITULO III
Poderes Sociais**
SEÇÃO I - Dos Órgãos da Associação

Art. 12 - Os poderes sociais são a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Todos os órgãos deverão manter registros de suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, em livros próprios.

Parágrafo 2º - Os detentores de mandatos na Associação não poderão manter com ela qualquer vínculo empregatício, nem dela receber qualquer tipo de remuneração ou doação.

Parágrafo 3º - As funções exercidas pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são indelegáveis.

Parágrafo 4º - Os Diretores Executivos serão demissíveis “ad nutum” e poderão ser remunerados em valor, critério e periodicidade de reajuste conforme se inscreva no Regimento Interno.

Art. 13 - A Associação será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá:

I - ordinariamente;

a) em cada ano, durante o mês de abril, para tratar do contido no inciso III do Art.18 do presente Estatuto;

b) até 60 (sessenta) dias antes do final do exercício civil que anteceda ao término dos mandatos, para tratar das matérias previstas nos incisos I e II do artigo 22 do presente Estatuto.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou também pela maioria dos membros do Conselho Fiscal para deliberar sobre assuntos de suas atribuições e serão presididas pelo Presidente do Colegiado Administrativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a qualquer associado competência para presidir as Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre matérias de interesse específico da Associação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser impedidos de presidir as Assembléias, por decisão da maioria dos participantes da Assembléia, quando estiver em julgamento os seus atos ou suas contas (Cláusula Pétreia).

Parágrafo 3º - Na falta do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou nos seus impedimentos, a Assembléia Geral poderá indicar dentre os associados presentes, um para presidi-la.

Art. 17 - Para participar das Assembléias Gerais, o associado deverá estar em dia com o pagamento de suas contribuições e com suas obrigações, identificar-se e assinar a competente lista de presença.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante publicação de edital, no Diário Oficial e nos meios de comunicações disponíveis na Associação, do qual constem, ainda que sumariamente, os assuntos a serem debatidos, o local, o dia e a hora da Assembléia.

Parágrafo Único - Entre a data da primeira publicação do edital de convocação e a da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, sendo convocada a segunda chamada para o primeiro dia útil posterior.

Art. 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Quando ocorrer cálculo percentual fracionário, tanto para instalação quanto para deliberação, far-se-á sempre o arredondamento para mais.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos dos presentes, sendo de seu Presidente o voto de qualidade ou desempate.

Parágrafo Único - Será exigido o voto secreto para deliberar sobre o contido nos incisos I e II do artigo 22 do presente Estatuto.

Art. 21 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar validamente a respeito dos assuntos para os quais tenham sido especificamente convocadas.

Art. 22 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger os membros do Conselho de Administração;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre as Contas, os Balanços e o Relatório da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alteração do Estatuto;
- II - deliberar sobre destituição dos membros ocupantes de cargos eletivos;
- III - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração.

Art. 24 - Compete ainda à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou, ainda, sobre qualquer questão levantada por, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos associados efetivos.

Parágrafo 1º - Nas assembleias destinadas a decidir sobre os itens I e II acima, será exigido o quorum mínimo de instalação correspondente à maioria absoluta dos associados efetivos habilitados, em primeira convocação ou, em convocações seguintes, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo 2º - Para aprovação da alteração dos estatutos sociais ou demissão de administradores serão necessários o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocada.

SEÇÃO III - Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) Conselheiros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em chapa pelos associados efetivos, por voto universal e secreto, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á, excepcionalmente, o número mínimo de 3 (três) membros no colegiado Administrativo, caso no prazo regulamentar eleitoral não se obtenha a inscrição de 6 (seis) candidatos necessários previstos no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Para desempate, será declarada vencedora, primeiramente, aquela que tiver candidatos com mais tempo de vinculação à Asbac São Paulo e, depois, aquela com maior somatório das idades.

Art. 27 - A estrutura administrativa do Conselho de Administração será estabelecida pelos seus membros, quando da candidatura da chapa que deverá, no mínimo, compor-se de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 membro efetivo.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração realizará nova escolha para estes cargos, após empossado(s) o(s) suplente(s).

Parágrafo 3º - Caso ocorra vacância e não haja suplente a convocar, o Conselho de Administração convocará novas eleições. Caso falte menos de 1/3 (um terço) do tempo para o fim do mandato, o Presidente indicará, para homologação por aquele Colegiado, novo(s) suplente(s).

Parágrafo 4º - Caso o Conselho de Administração não proceda à convocação prevista no § 3º em até 30 (trinta) dias ou a vacância seja total, notadamente por renúncia, poderá o Conselho Gestor da FENASBAC, nos termos regimentais, proceder a realização de novas eleições ou a indicação de novos membros, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Havendo renúncia coletiva e não havendo suplentes a efetivar, os renunciantes deverão convocar AGE em, no máximo, 30 dias só se afastando do cargo por deliberação dos associados então reunidos para a recomposição do Colegiado.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, a legislação aplicável e os regimentos da Associação e da FENASBAC no que couber, bem como compromissos assumidos;
- II - referendar o orçamento anual da Associação elaborado pela Diretoria Executiva, podendo adequá-lo às disposições estatutárias e demais normas regulamentares;
- III - manifestar-se em Assembléia Geral Ordinária sobre a apreciação das Contas, o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual da Diretoria;

IV - declarar a perda de mandato de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, uma vez infringidos dispositivos estatutários ou regimentais, apurado através de processo administrativo-disciplinar, em que será concedida, ao interessado, ampla oportunidade de defesa, após apreciação pela Assembléia Geral;

V - homologar a indicação do nome dos Diretores Executivos feita pelo Diretor Presidente da Associação;

VI - convocar as Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

VII - fixar o valor da taxa de adesão e das mensalidades dos associados;

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a hipotecar, vender, doar ou, por qualquer forma, alienar bens patrimoniais e adquirir imóveis em nome da Associação;

IX - deliberar sobre a proposta de contratação de auditores ou auditorias independentes, quando apresentada pelo Conselho Fiscal;

X - indicar o Diretor-Presidente da Associação, dentre seus membros titulares, vedada a acumulação de cargos.

XI - aprovar o Regimento Interno, interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

XII - deliberar sobre a organização administrativa e a política de recursos humanos da Associação;

XIII aprovar normas e regulamentos relacionados com as atividades, os serviços ou as operações da Associação;

XIV - decidir sobre recursos contra atos da Diretoria Executiva;

XV - promover a apuração de responsabilidade por irregularidades eventualmente ocorridas;

XVI - submeter a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu recebimento, os assuntos constantes de requerimento encaminhado na forma prevista pelo artigo 16 do presente Estatuto;

XVII - definir os procedimentos para as eleições;

XVIII - aplicar penalidades aos detentores de mandatos da Associação, na forma definida no Regimento Interno;

XIX - determinar a constituição de comissão de sindicância ou inquérito, caso julgados necessários, observados os procedimentos e gradação de penalidades, na forma definida no Regimento Interno;

XX - Incluir obrigatoriamente na pauta da Assembléia Geral que houver decidido convocar, com vistas à apreciação de reforma estatutária, proposta(s) oriunda(s) e representativa(s) de pelo menos 1/5 (um quinto) do corpo de associados efetivos, observados ainda os prazos e diretrizes regimentais.

Art. 29 - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbe:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais, após deliberações do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III- empossar os membros do Conselho de Administração e Fiscal eleitos para o mandato seguinte, diretamente ou por delegação de competência;

IV - participar do Conselho Gestor da FENASBAC, podendo votar e ser votado;

V - empossar os membros da Diretoria Executiva diretamente ou por delegação de competência;

VI - praticar atos "ad referendum" do Conselho de Administração em casos urgentes e em matéria relevante.

Art. 30 - O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, ou por pedido da maioria de seus membros efetivos, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que haja assuntos de relevante interesse para serem tratados.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá, considerando as características da Associação, ampliar temporariamente a periodicidade das reuniões ordinárias para bimestrais.

Art. 31 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de poder executivo, composto por um Diretor Presidente e, no mínimo, 2 (dois) diretores executivos para assumirem áreas como administração, finanças, patrimônio, marketing, cultura, social, esportes, ou outra de interesse da Associação.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, vedada a acumulação com outros cargos.

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretores são de inteira confiança do Diretor-Presidente e serão indicados por ele dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, do quadro associativo ou, ainda, poderá ser profissional contratado, observado o art. 12 § 4º.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem, quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo. O direito da Associação à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente a este Estatuto, salvo prescrição especial ou legal, em contrário, prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do término do mandato. (Cláusula Pétreia).

Parágrafo 4º - Observado o mínimo previsto e as disposições legais e estatutárias, poderão ser criadas e suprimidas diretorias, a qualquer tempo, conforme se apresentarem as conveniências da Associação.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente por convocação de seu Diretor-Presidente ou da maioria de seus componentes, com a presença de todos seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 34 - À Diretoria Executiva, em sua composição colegiada, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, o Estatuto Social, o Regimento Interno, a legislação aplicável, os Regulamentos e os compromissos assumidos, bem como o Estatuto e demais regulamentos da Fenasbac, no que couber;

II - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da manifestação ordinária do Conselho de Administração (artigos 28-III/22-III e 15-Ib), o Balanço Anual da Associação;

III - elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo ao Conselho de Administração;

IV - elaborar e manter um Regulamento Interno no qual esteja disciplinado o funcionamento dos órgãos da Associação especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos seus membros;

V - administrar o patrimônio da Associação, observada a legislação aplicável e o presente Estatuto, especialmente o artigo 28 inciso VIII;

VI - estabelecer e fixar a dotação, remuneração e demais vantagens dos empregados da Asbac São Paulo, observadas as diretrizes do Conselho de Administração;

VII - gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da Associação, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;

VIII - manter o Conselho de Administração informado sobre a situação econômico-financeira da Associação;

IX - aprovar, firmar e administrar convênios, acordos, planos, programas, normas e regulamentos, conforme preceitos aprovados pelo Conselho de Administração, relacionados com atividades, serviços e operações da Associação;

X - praticar atos e contrair obrigações em nome da Associação, observado o que dispuser o Regimento Interno;

XI - participar das reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto, exceto o Diretor-Presidente, que detém o mandato de Conselheiro;

XII - estabelecer normas operacionais para cumprimento e execução das determinações do Conselho de Administração;

XIII - representar o corpo de associados;

XIV - criar modalidades de frequência aos clubes na forma definida no Regimento Interno.

Art. 35 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, outorgando mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - formalizar a locação e oneração de bens da Associação e as alienações de títulos e valores mobiliários, móveis e imóveis, que tenham sido objeto de expressa aprovação do Conselho de Administração;

IV - autorizar os investimentos, os auxílios financeiros, as despesas orçamentárias e as extra-orçamentárias, exigida, para as extra-orçamentárias a aprovação do Conselho de Administração e a manifestação favorável do Conselho Fiscal;

V - delegar poderes e designar atribuições aos Diretores, ressalvadas disposições estatutárias e legais;

VI - aprovar as propostas de admissões, afastamentos, punições, demissões e exonerações de funcionários da Associação;

VII - desempenhar outras funções necessárias ao bom andamento dos serviços e operações da Associação, no cumprimento de suas obrigações.

Art. 36 - Aos demais diretores executivos, de forma geral, compete:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo votar e ser votado;

II - responder por sua área de atuação, responsabilizando-se pelas ações de seus colaboradores diretos e funcionários eventualmente lotados naquele componente;

III - assinar toda documentação e instruções relativas à sua área de responsabilidade, individualmente e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas que interfiram em mais de uma área de atividade, no processo administrativo ou financeiro e, em especial, em matérias que venham a gerar despesas previstas ou não no orçamento, ou de qualquer forma onerar com algum custo, risco futuro ou comprometimento da Associação;

IV - exercer as atribuições pertinentes aos assuntos de sua área, conforme estabelecidas em Regimento Interno, além de outros encargos ou poderes que lhes sejam cometidos pelo Diretor-Presidente;

Art. 37 - A movimentação financeira será procedida mediante assinatura conjunta do Diretor-Presidente com o Diretor Financeiro, com o Diretor Administrativo ou de algum deles com procurador especificamente constituído para tal fim.

Art. 38 - Os pagamentos serão precedidos de autorização específica do diretor que lhes der causa, sob responsabilidade direta; o acatamento pela área administrativa, sem tal observância, implicará em responsabilidade pessoal do dirigente daquele componente.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por intermédio de chapas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, cabendo a ele indicar seu substituto dentre os remanescentes, bem como a ordem de preferência dos suplentes na vacância dos titulares.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância total, notadamente por renúncia, o Conselho de Administração convocará eleições para cumprimento do mandato.

Parágrafo 3º - A(s) solicitação(ões) de desligamento voluntário de associado(s) poderá(ão) ser entregue ao Conselho Fiscal ou outro Órgão da Associação.

Parágrafo 4º - Poderá o Conselho Fiscal propor ao Colegiado Administrativo a contratação de auditoria independente.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal cabe exercer a fiscalização da gestão financeira da Associação e empresas por ela controladas, se for o caso, competindo-lhe especificamente:

I - examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes;

II - apreciar os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas, dando, a respeito, ciência formal ao Conselho de Administração;

III - apresentar ao Conselho de Administração, até o dia 15 de março de cada ano, parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base o balanço e as contas do exercício anterior, a serem submetidas à Assembléia Geral.

IV - solicitar reunião do Conselho de Administração, constatado descumprimento de suas recomendações ou de outras irregularidades na área financeira;

V - indicar empresa de auditoria ou auditor independente para trabalhos técnicos;
VI - manifestar-se sobre a realização de despesas não previstas no orçamento, nos termos do art. 36, item IV.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 41 - O patrimônio da Associação, administrado pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva é constituído de:

I - bens móveis, imóveis e valores mobiliários;

II - legados e doações;

III - quaisquer outros bens e valores que venham a incorporar-se ao patrimônio.

Art. 42 - Os aspectos financeiros da Associação orientar-se-ão pelo orçamento de que trata o Art. 28, inciso II, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem registrados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das autoridades competentes.

Parágrafo Único - Em periodicidade máxima trimestral, os associados deverão ser informados pela Diretoria Executiva, da situação orçamentária, econômica e financeira da Associação, inclusive eventuais processos em que figure como ré ou autora, indicando a extensão do risco e seus possíveis desdobramentos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - O Primeiro Mandatário da representação local do Banco Central do Brasil é o Presidente de Honra da Associação dos Servidores do Banco Central, Asbac São Paulo.

Art. 44 - O exercício social coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral.

Art. 45 - O Regulamento Eleitoral definirá a forma de votação, mas em nenhuma hipótese, caso ou circunstância será admitido voto por procuração (Cláusula Pétrea).

Art. 46 - A extinção, a fusão, a cisão e a incorporação da Associação se dará por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, com participação da maioria absoluta de associados (Cláusula Pétrea).

Parágrafo Único - No caso de extinção, os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

Art. 47 - O período do primeiro mandato do Conselho Fiscal, após a aprovação do presente Estatuto, será de 3 (três) anos e 6 (seis) meses e, a partir daí, todos os demais terão duração de 3 (três) anos, vigorando no primeiro dia útil do segundo semestre do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva eleitos.

Art. 48 - No caso de destituição de todos os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, por decisão de Assembléia Geral, esta declarará a vacância de todos os cargos, convocando novas eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Até que se realizem as eleições de que trata o presente artigo, a Assembléia Geral indicará, dentre os associados, os ocupantes provisórios dos cargos declarados vagos.

Art. 49 - As candidaturas aos cargos eletivos da Associação deverão ser precedidas de registro junto ao Conselho de Administração, para efeito de verificação de regularidade, observado os critérios e prazos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regulamento das Eleições deverá observar, além das normas sobre a matéria constante no Regimento Interno:

I - prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da homologação das candidaturas das chapas pelo Conselho de Administração e a data de realização do 1º turno das eleições;

II - a impugnação de candidatos, por inelegibilidade, somente ocorrerá nos casos de débito seus, exigíveis legalmente pela Associação ou FENASBAC ou de condenação em processo administrativo ou inquérito da Asbac São Paulo, nos últimos três anos;

Art. 50 - O mandato dos eleitos para os órgãos da Associação iniciar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração que encerra seu mandato, dará posse aos eleitos na Assembléia Geral, diretamente ou por delegação de competência, observadas as disposições regulamentares.

Art. 51 - Os funcionários da Asbac – São Paulo, que por força do disposto nos Estatutos da cindida Asbac, aprovados nas Assembléias Gerais de 25/5/68 e 27/12/71, detenham a qualidade de associado, permanecem equiparados para todos efeitos à categoria dos associados, excluídos, contudo, do direito estabelecido no inciso II do artigo 10 do presente Estatuto e da participação em planos financeiros.

Art. 52 - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Associação assumir, ressalvado o disposto no art. 32 parágrafo 3 do presente Estatuto.

Art. 53 - A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado de compromissos assumidos perante a Associação, por si ou por terceiros.

Art. 54 - E vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação, bem como concorrer a mais de um cargo em uma mesma eleição (Cláusula Pétreia).

Art. 55 - Dentro de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a vigência deste Estatuto, o Conselho de Administração deverá revisar o Regimento Interno da Associação.

Art. 56 - A próxima eleição geral regular, após a aprovação do presente Estatuto, será destinada a compor os poderes sociais da Associação, nos termos e na forma previstos neste documento, no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.

Art. 57 – Todas e quaisquer alterações ao presente Estatuto somente serão válidas se aprovadas em Assembléia Geral convocada especificamente para tal e com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 de presente Estatuto Social.

Art. 58 - As atividades da Associação dos Servidores do Banco Central, Asbac São Paulo, consubstanciadas nos objetivos previstos no Art. 2º, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 59 - Todas as Resoluções e demais dispositivos utilizados pela Asbac São Paulo permanecem válidos em tudo que não colidir com a nova estrutura e com o novo Estatuto Social;

Art. 60 - Para efeitos de interpretação fica entendido, para qualquer caso de quorum:

I - maioria simples será a maior quantidade de votos obtidos na fração ou na(s) parte(s) em disputa, independente de seu universo total;

II - maioria absoluta será a "metade dos votos mais um" do universo total habilitado ou válido;

III - votos válidos são todos os votos apurados, excluídos os nulos e os brancos;

IV - quando o somatório de votos brancos e nulos de uma eleição superar os votos válidos, deverá ser anulada tal votação, marcando-se um 2º turno dentro de no máximo (30) dias para nova manifestação, onde a aprovação se dará por maioria simples.

Art. 61 - Este Novo Estatuto entrará em vigor em 28.04.2007, por ocasião de sua aprovação pela Assembléia Geral, ressalvados os dispositivos que tratarão das eleições futuras, da nova composição dos poderes sociais para os próximos mandatos eletivos, ficando revogadas as disposições em contrário ou que perderam sua eficácia.

Luiz Tadeu Florentino
Diretor Presidente

Rodrigo Ribeiro Leone
Advogado
OABSP nº